TEXTO INTEGRAL

Ato Normativo 019/2019

Reedita a disciplina do sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia, em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII, X, e XLVI da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, assim como a atividade jurisdicional, a atividade do Ministério Público será ininterrupta, abrangendo, em regime de plantão, os dias em que não houver expediente ordinário, ex vi do art. 93, XII, da Carta Magna, conjugado com o seu artigo 129, §4º;

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e a necessidade de adequação da regulamentação do Plantão do Ministério Público da Bahia às suas atribuições institucionais;

Considerando que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes (art. 43, XIII, da Lei Federal 8.625/1993 e art. 145, III, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996);

Considerando, enfim, a edição da Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2019, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estabelecendo nova disciplina para o Plantão Judiciário de Primeiro Grau, com reflexo imediato na atuação do MPBA em regime de plantão,

RESOLVE

Art. 1º O Ministério Público do Estado da Bahia atuará em regime de plantão unificado de primeira instância, de abrangência estadual, sediado fisicamente na Capital, junto aos órgãos do Plantão Judiciário de Primeiro Grau.

Art. 2º A atuação do Ministério Público em regime de plantão unificado de primeira instância se dará por intermédio da equipe de Promotores de Justiça com atuação junto à Vara de Audiências de Custódia, para feitos oriundos de demandas originadas da Comarca da Capital, e de equipe formada por titulares de Promotorias de Justiça do interior, para feitos oriundos de demandas originadas de comarcas do interior.

§ 1º Os membros da equipe com atuação nos feitos oriundos da Comarca da Capital atuarão em regime de escala na proporção 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para 72 (setenta e duas) horas de descanso.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao plantão na área de proteção à criança e ao adolescente, no recesso compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, bem como durante o carnaval, objeto de regulamentos específicos.

~~§ 3º Os membros da equipe com atuação nos feitos oriundos do interior serão designados segundo ordem decrescente de antiguidade, da listagem dos Promotores de Justiça Substitutos para a entrância final, em número suficiente para fazer frente à demanda.~~

§ 3º Serão designados para atuar no plantão do Ministério Público das Comarcas do interior todos os membros da instituição, excetuados os da Capital, observando-se a divisão regional do Ministério Público.(Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

~~§ 4º Cada membro plantonista da equipe do interior será escalado para dois plantões em dia útil ou um plantão em dia em que não haja expediente forense.~~

§ 4º A escala do plantão será publicada semestralmente e obedecerá a ordem cronológica crescente de antiguidade, da entrância inicial à final, independentemente das respectivas atribuições, observado o sistema de rodízio. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

~~§ 5º Os membros plantonistas da equipe do interior preferencialmente não serão escalados, em um mesmo ano, para plantões nos seguintes períodos comemorativos: Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e São João, bem como no mesmo período comemorativo no ano seguinte.~~

§ 5º A critério da Regional, poderão ser elaboradas escalas distintas para o plantão noturno dos dias úteis e para os plantões de dias não úteis. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

~~§ 6º O(a) Plantonista não se vinculará aos feitos em que atuar.~~

§ 6º As escalas semestrais serão elaboradas pelas Promotorias de Justiça Regionais e encaminhadas pelos Coordenadores à Secretaria Geral até 20 de maio e 20 de novembro de cada ano. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

§ 7º As escalas previstas no parágrafo anterior serão ratificadas pelas Promotorias de Justiça Regionais à Secretaria Geral até o dia 20 do mês anterior ao que corresponde, e publicadas no Diário da Justiça eletrônico. (Incluído pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

§ 8º Cada membro plantonista deverá manter atualizados os números de telefone móvel no SIGA, para recebimento de aviso de distribuição de processos, bem como, com antecedência verificar a validade e o funcionamento do Token. (Incluído pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

Art. 3º O plantão unificado de primeira instância funcionará em regime de:

I - permanência

a) das 18:01 às 22:00h, nos dias úteis;

b) das 09:00 às 13:00h, nos dias em que não houver expediente forense.

II - sobreaviso, nos demais horários.

§ 1º Não é necessário o comparecimento presencial dos membros plantonistas à sede dos órgãos do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, devendo, contudo, estarem disponíveis para contato telefônico durante todo o período, inclusive no período de sobreaviso.

§ 2º Os expedientes e manifestações serão endereçados eletronicamente ao Ministério Público, por meio do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA, integrado ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe., de acordo com a origem, para as seguintes unidades criadas no ambiente virtual:

I - Salvador - Promotoria de Justiça do Plantão Judiciário de Primeiro Grau - Promotor de Justiça Capital;

II - Salvador - Promotoria de Justiça do Plantão Judiciário de Primeiro Grau - Promotor de Justiça Interior.

Art. 4º A atuação em regime de permanência, das 18:01 às 22:00h, nos dias úteis, abrangerá:

I - o ajuizamento/manifestações em cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do seu objeto até o início do expediente normal;

II - a propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do seu objeto até o início do expediente normal.

Art. 5º A intervenção do Ministério Público nas demais hipóteses, excetuado o disposto no art. 3º deste Ato Normativo, se dará por meio de:

I - manifestação em Autos de Prisão em Flagrante, exclusivamente durante a participação presencial nas audiências de custódia de que trata a Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

II - manifestação em pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, e pedido de relaxamento de prisão, na forma da lei, inclusive no curso das audiências de custódia a que se refere o inciso anterior, observado o disposto o disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

III - manifestação em representação ou requerimento de decretação de prisão temporária ou preventiva;

IV - ajuizamento ou manifestação em medidas cautelares de natureza criminal ou da infância e juventude se houver fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, inclusive medidas protetivas de urgência;

V - ajuizamento ou manifestação em medidas protetivas de urgência em benefício de idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do seu objeto até o início do expediente normal;

VI - ajuizamento de demandas com antecipação de tutela, havendo grave risco à saúde de enfermos ou adoção de medidas extrajudiciais pertinentes.

§ 1º Não serão apreciados no plantão:

I - As comunicações de prisão em flagrante encaminhadas em dia anterior a dia útil não serão objeto de apreciação no plantão judiciário;

II - os pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão e revogação de prisão preventiva que impugnem prisão cautelar já homologada;

III - mera reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou plantão anterior.

§ 2º Fica excluído do plantão unificado a oitiva de adolescentes, na Capital, objeto de regime específico e regulamento próprio.

Art. 6º O plantão de primeira instância não se aplica às hipóteses de suspensão de expediente por motivo de feriado municipal, com exceção da Capital, devendo as Coordenações da Promotorias de Justiça Regionais encaminharem as escalas de plantões locais referentes às unidades abrangidas, no mês anterior à respectiva suspensão de expediente.

Parágrafo único. O exercício de funções em plantão decorrente de suspensão de expediente garante 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia de plantão trabalhado.

Art. 7º São facultadas a permuta e a substituição, de comum acordo, entre os membros plantonistas integrantes da equipe do interior, desde que comunicadas formalmente à Secretaria Geral e à Corregedoria Geral.

Parágrafo único. A comunicação, em todas as hipóteses, deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do início do correspondente período de plantão.

Art. 8º A escala anual de Promotores de Justiça plantonistas será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia e as eventuais alterações em até 5 (cinco) dias antes do início do respectivo plantão.

Art. 9º As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração das escalas de plantões serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do membro plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

§ 1º O(a) Promotor(a) de Justiça deverá observar o seu período de designação para o plantão judiciário ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

§ 2º Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Procuradoria Geral de Justiça por intermédio da Secretaria Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

Art. 10. O(a) Promotor(a) de Justiça que, por qualquer motivo relevante e devidamente justificado, não puder atender ao expediente do plantão, deverá adotar, ainda que por interposta pessoa, as providências necessárias para que a comunicação tempestiva chegue à Secretaria Geral, que deverá reportar este fato à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

~~Art. 11. Aos membros da equipe com atuação nos feitos oriundos do interior, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada participação em 2 (dois) plantões em dias úteis ou a cada participação em 1 (um) plantão em dia não útil.~~

Art. 11. Aos membros da equipe com atuação nos feitos oriundos do interior, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória a cada período de plantão noturno efetivado de segunda a sexta feira, desde que comprovado o efetivo trabalho e 02 (dois) dias de folga compensatória a cada atuação no plantão de sábado a segunda-feira (plantão de fim de semana), feriados e demais dias em que não houver expediente forense. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

~~§ 1º Se o gozo da folga compensatória não ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao plantão, a data para fruição do direito deverá ser solicitada à Procuradoria Geral de Justiça, por meio do sistema informatizado próprio, acompanhado de prova da comunicação ao substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e seu gozo deverá ocorrer em até 01 (um)
ano;~~

§ 1º A aquisição de folga compensatória será limitada ao máximo de 05 (cinco) por período de plantão consecutivo; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

~~§ 2º O gozo da folga compensatória poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias se o(a) Promotor(a) de Justiça eleitoral for designado(a) para o Plantão no período de vedação previsto no § 2º do art. 5º da Resolução nº 30/2008 do CNMP, a ser contado a partir do término deste.~~

§ 2º Se o gozo da folga compensatória não ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao plantão, a data para fruição do direito deverá ser solicitada à Procuradoria Geral de Justiça, por meio do sistema informatizado próprio, acompanhado de prova da comunicação ao substituto legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e seu gozo deverá ocorrer em até 01 (um) ano; (Redação dada pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

§ 3º O gozo da folga compensatória poderá ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias se o(a) Promotor(a) de Justiça eleitoral for designado(a) para o Plantão no período de vedação previsto no § 2º do art. 5º da Resolução nº 30/2008 do CNMP, a ser contado a partir do término deste. (Incluído pelo Ato Normativo nº 028/2019 - DJe de 01.11.2019.)

Art. 12. Os plantões diurnos durante o recesso forense seguirão os regulamentos próprios expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 13. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nº 11 de 18 de julho de 2014, nº 15 de 15 de agosto de 2016 e nº 002/2019, de 15 de março de 2019, operando efeitos concretos a partir do início do Plantão Judiciário de Primeiro Grau.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 11 de outubro de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

"Este texto não substitui o publicado no Dje de 14.10.2019."